

11 — Aplicação dos métodos de selecção — o local, data, horário e duração das provas serão comunicados aos candidatos nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, serão afixadas na sede da Região de Turismo da Serra da Estrela a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final.

13 — Os candidatos excluídos do concurso podem apresentar recurso hierárquico, dirigido ao presidente da Região de Turismo da Serra da Estrela, no prazo de 10 dias úteis.

14 — Da lista de classificação final cabe recurso, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

15 — Composição do júri — nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Belarmino de Brito Mendes, vogal da Região de Turismo da Serra da Estrela, em regime de permanência em meio tempo.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Cristiana Maria Gonçalves Dinis Terras, vogal da Região de Turismo da Serra da Estrela, em regime de permanência.

2.º vogal efectivo — Ausenda Maria Duarte Bonina, técnica superior principal da Região de Turismo da Serra da Estrela.

1.º vogal suplente — Professor Agostinho Gomes Amaral Freitas, vogal da Região de Turismo da Serra da Estrela.

2.º vogal suplente — João Pedro Martins Leal Esteves, vogal da Região de Turismo da Serra da Estrela.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Santos Silva Patrão*.
1000306751

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Aviso

Por despacho de 19 de Setembro de 2006 do subdirector-geral de Transportes Terrestres e Fluviais, exarado ao abrigo do despacho n.º 15 826/2006 (2.ª série), de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Gondifelos (Miradouro) e Gondifelos (Escola), requerida pela empresa Arriva Portugal — Transportes, L.ª, com sede na Rua de Eduardo de Almeida, 162, 2.º, sala C, 4810-440 Guimarães.

3 de Outubro de 2006. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.
3000217127

Aviso

Por despacho de 19 de Setembro de 2006 do subdirector-geral de Transportes Terrestres e Fluviais, exarado ao abrigo do despacho n.º 15 826/2006 (2.ª série), de 6 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006, e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Caldas da Saúde (INA) e Caldas da Saúde (INA) (Circulação), requerida pela empresa Arriva Portugal — Transportes, L.ª, com sede na Rua de Eduardo de Almeida, 162, 2.º, sala C, 4810-440 Guimarães.

3 de Outubro de 2006. — Pelo Director de Serviços, a Chefe de Divisão, *Odete Ferreira*.
3000217128

TRIBUNAIS

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 8986/05.2TBRRG.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — JAMR — José Augusto Marques Rodrigues, L.ª
Insolvente — MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª, número de identificação fiscal 506614980, lugar da Quinta, lote 15, Frossos, 4700-000 Braga; e

Maria Clarisse Barros, Rua do Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de bens da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE, declara-se encerrado o processo, com os seguintes efeitos:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo da qualificação da insolvência como culposa;

O incidente de qualificação da insolvência prossegue com carácter limitado;

Cessam funções os membros da comissão de credores e o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e da instrução do incidente de qualificação da insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.
1000306802

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Anúncio

Processo n.º 28/06.7TBCVD.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Credor — Garagem D. José, L.ª
Insolvente — J. S. Mota — Comércio Imp. Rep. Automóveis, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente — J. S. Mota — Comércio Imp. Rep. Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 502729465, Rua de São Pedro, 9, 7320-000 Castelo de Vide; e

Administrador de insolvência — Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 78, 7100-000 Estremoz.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insufliciência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.
3000216553